

PROCESSO ADMINISTRATIVO/DISPENSA DE LICITAÇÃO

SEMINÁRIO DE TURISMO – IMPULSIONANDO O CRESCIMENTO DO SETOR EM DIVINÓPOLIS

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação do SEBRAE/MG - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais para a realização do Seminário de Turismo, em Divinópolis/MG, com o objetivo de promover e difundir estratégias de desenvolvimento e crescimento do turismo na região. O evento contará com a participação de palestrantes renomados do mercado, abordando temas relevantes para o desenvolvimento do turismo na cidade e apresentando o trabalho de consultoria contratado pelo Sebrae para a construção do Showcase Turismo de Eventos e Negócios de Divinópolis.

2. JUSTIFICATIVA:

O município de Divinópolis/MG reconhece a importância do desenvolvimento do turismo local e a necessidade de ações estratégicas que promovam o crescimento econômico e a competitividade do setor. O Seminário de Turismo se configura como uma iniciativa crucial para o atingimento de tais objetivos, reunindo profissionais de notório saber para a execução de atividades e atrações que visam:

Fortalecer o potencial turístico da cidade: Abordar temas relevantes para o desenvolvimento do turismo na cidade, promovendo a troca de conhecimento e experiências entre os participantes, e apresentar o trabalho de consultoria contratado pelo Sebrae para a construção do Showcase Turismo de Eventos e Negócios de Divinópolis.

Capacitar os profissionais do setor: Oferecer ferramentas e conhecimentos para o desenvolvimento dos negócios, fomentando o empreendedorismo local e o desenvolvimento socioeconômico da região.

Divulgação de informações relevantes: Apresentar dados e tendências do mercado, capacitando os participantes para se adaptarem às demandas e desafios do cenário atual.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-o dispensável.

Da situação da Dispensa – Art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. XV, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Desse modo, atendidos os requisitos da lei e sendo a hipótese apresentada um dos casos em que a administração pode dispensar o processo licitatório, ao passo que diante do agrupamento das habilidades necessárias ao pleno desempenho das atividades e objetivos almejados, justifica-se a contratação dos serviços oferecidos pelo Sebrae/MG, podendo o município realizar a contratação direta a fim de promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

4. DA CONTRATADA:

A contratação recaiu sobre o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo, com sede em Divinópolis - MG, na Rua Coronel João Notini nº 304, Bairro Centro, CEP: 35.500-017 - CNPJ nº 16.589.137/0016-40, neste ato representado pelo Gerente da Regional Centro-Oeste e Sudoeste Sr. Leonardo Mól de Araújo, CPF 033.422.326-17, carteira de identidade nº MG 8.844.724

5. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Realização do Seminário de Turismo, em Divinópolis/MG, com a participação de servidores públicos, empreendedores e profissionais do setor, com palestras, debates e networking, abordando temas relevantes para o desenvolvimento do turismo na cidade e apresentando o trabalho de consultoria contratado pelo Sebrae para a construção do Showcase Turismo de Eventos e Negócios de Divinópolis.

Prazo de execução: O prazo para a execução do Seminário de Turismo será de 30 (trinta) dias, incluindo as etapas de planejamento, organização e realização.

Valor do projeto: O valor total do projeto é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo:

Valor subsidiado pelo Sebrae: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Valor da contrapartida pela Prefeitura: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado para o Sebrae executar as ações (seminário + Consultoria para 20 empresas).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da Prefeitura Municipal de Divinópolis. Elemento 03.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ Ficha 392 – 1.500.000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ORDINÁRIO

7. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante através da receita orçamentária destinada ao Fundo Municipal do Turismo.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única em até de 30 dias da entrega do objeto e cumprimento do contrato, e após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A validade da contratação pela Administração Municipal depende da verificação da razoabilidade do valor a ser empregado no projeto pela Administração Pública.

No caso em tela em razão da especificidade dos serviços contratados, os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova notas fiscais anexas, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretense contratado com órgãos das Administrações Municipais da região, de onde se verificou sua compatibilidade.

Nesse caso, portanto, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação, de forma que não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, dada a natureza dos serviços elencados no Plano de Trabalho.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação do SEBRAE/MG para a execução do Seminário de Turismo se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no Artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, que contempla a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização. A expertise e a experiência reconhecida do SEBRAE/MG no apoio a micro e pequenas empresas, aliada à natureza singular do programa, justificam a escolha desta instituição como a mais adequada para a realização do projeto. A inviabilidade de competição em um processo licitatório, devido à dificuldade de comparar propostas com base em critérios objetivos, reforça a necessidade de se recorrer à dispensa. Ao garantir a transparência do processo e a devida fundamentação legal, a Administração Municipal assegura a utilização eficiente dos recursos públicos e a efetiva execução do programa, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município.

Divinópolis, 30 de setembro de 2024.

Luiz Angelo Coutinho Gonçalves
Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KRM**5Q2****XLO****ZXG**